

voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e, pela consequente, HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil, nos termos nos termos do art. 8º, VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, da LCE nº 057/2006, uma vez que se afastou qualquer indício de improbidade administrativa, ressaltando que além da justificativa da aprovação do projeto, após análise técnica realizada pelo Departamento de Patrimônio Artístico e Cultural-DPHAC/SECULT, constatou-se que o edifício não chegou a ser construído durante o prazo de validade da autorização, a qual já expirou, motivando o arquivamento do feito.

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Corregedor-Geral, em exercício, Dr. Manoel Santino Nascimento Junior, nos itens 2.4.5 a 2.4.10.

2.5. Processos de Relatoria do Conselheiro Luiz Cesar Tavares Bibas:

2.5.1. Processo nº 000180-034/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s): Escola Municipal Ezequiel Alves Ramos
Origem: 2º PJ de Tailândia

Assunto: Apurar possível negligência da Direção da Escola Municipal Ezequiel Alves dos Ramos, localizada no Município de Tailândia, que se manteve omissa diante do conhecimento de que a criança C.R.S.N., de 9 (nove) anos de idade, estaria sendo agredida fisicamente, nas dependências da Escola, por parte de seus colegas de turma.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito, determinando seu arquivamento na Promotoria de Justiça de origem, como Procedimento Administrativo, nos termos do que dispõe os artigos 8º, inciso III e 13, §4º da Resolução nº. 174/2017 do CNMP, haja vista o Órgão Colegiado não ter atribuição para apreciar feitos dessa natureza.

2.5.2. Processo nº 000185-151/2017

Requerente(s): Garcia & Oliveira Comércio e Serviços LTDA
Requerido(s): Ministério Público do Estado do Pará
Origem: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na fase de classificação e habilitação do Pregão Eletrônico nº. 001/2017 MP/PA, cujo objeto era o Registro de Preços para aquisição de mobiliário, com objetivo de aparelhar os Polos Administrativos, as Coordenadorias, Promotorias de Justiça da Capital e Interior e outras Unidades do Ministério Público do Estado do Pará.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e, pela consequente, HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do feito, nos termos nos termos do art. 8º, VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, da LCE nº 057/2006, vez que, a observância de princípios e normas reguladoras dos procedimentos licitatórios é regra que se impõe ao agente público, verificando-se, no caso, que tais princípios foram observados pelo agente investigado, segundo expressam as cópias dos documentos, assim como das informações prestadas pela pregoeira que esclareceu que nenhum dos vícios apontados eram insanáveis, tanto que após diligências foram devidamente corrigidos, com suas informações atualizadas e inseridas no sistema compranet, acessível a todos os participantes do certame. Não se vislumbrando ao feito outro destino a não ser seu arquivamento definitivo, pois, o agente público buscou, em tempo, a melhor opção para a Administração Pública.

2.5.3. Processo nº 000423-921/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s): Prefeitura Municipal de Abaetetuba
Origem: 4º PJ Promotoria Cível de Defesa da Probidade Administrativa de Abaetetuba

Assunto: Apurar a ausência de prestação de contas, por parte da Ex-Prefeita de Abaetetuba, Sra. Francineta Maria Rodrigues Carvalho, quanto aos convênios de nº. 405/2011, 078/2012, 062/2012, 081/2013, 211/2014 e 144/2015, firmados com a Secretaria de Estado de Educação.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e, pela consequente, HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do feito, nos termos nos termos do art. 8º, VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, da LCE nº 057/2006, vez que, a investigada submeteu as prestações de contas à análise do Tribunal de Contas do Estado-TCE, que por sua vez, informou estarem as prestações de contas quanto aos convênios de nº. 405/2011, 078/2012, 081/2013, 211/2014 e 144/2015 em fase de

instrução, sem previsão para julgamento e, quanto ao convênio nº. 62/2012 a própria SEDUC informou da devolução integral dos recursos, juntando comprovante do pagamento. Infere-se não existir mais qualquer diligência a ser adotada, em razão da ausência de indícios de irregularidades, tampouco, de improbidade administrativa, uma vez que a omissão, porventura sanada, por si só, não caracteriza a prática de ato ímprobo por parte da investigada.

2.5.4. Processo nº 000034-200/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s): Prefeitura Municipal de Ananindeua
Origem: 2º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Ananindeua

Assunto: Apurar a necessidade de instalação de uma rede de abastecimento de água no bairro Águas Lindas; a inexistência de rede de esgotamento sanitário na área e altos índices de violência verificados no local.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito, determinando seu arquivamento na Promotoria de Justiça de origem, como Procedimento Administrativo, nos termos do que dispõe os artigos 8º, inciso II e 12 da Resolução nº. 174/2017 do CNMP, haja vista o Órgão Colegiado não ter atribuição para apreciar feitos dessa natureza. Contudo, SUGERIU que a Promotoria de Justiça de origem para que acompanhe o resultado das tratativas havidas entre a Cosanpa e Secretaria de Saneamento de Ananindeua.

2.5.5. Processo nº 000415-802/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s): Município de Altamira
Origem: 3º PJ Cível de Altamira

Assunto: Apurar notícia do Conselho Municipal do Idoso, bem como ausência de política municipal de apoio ao idoso no município de Altamira/PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito, determinando seu arquivamento na Promotoria de Justiça de origem, como Procedimento Administrativo, nos termos do que dispõe os artigos 8º, inciso II e 12 da Resolução nº. 174/2017 do CNMP, haja vista o Órgão Colegiado não ter atribuição para apreciar feitos dessa natureza. Contudo, SUGERIU que o órgão de execução dê seguimento as diligências para implantação, de fato, do Conselho Municipal do Idoso, e suas políticas públicas nesses próprios autos, o qual deve ter sua nomenclatura retificada e devidamente comunicada à CGMP.

2.5.6. Processo nº 000058-012/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s): Prefeitura Municipal de Marituba
Origem: 5º PJ de Marituba

Assunto: Apurar violação ao código de postura do município pelo Poder Público Municipal, com possível dano ambiental e à saúde de moradores da Rua Nova Decoville.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e, pela consequente, HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do feito, nos termos nos termos do art. 8º, VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, da LCE nº 057/2006, vez que, as obras de limpeza e desobstrução da via foram de fato realizadas, com a reposição da tubulação necessária e, que a Prefeitura Municipal, ainda, se comprometeu a pavimentar tal rua. Não se vislumbrando outro destino ao feito senão o arquivamento, já que, a intervenção do Ministério Público foi suficiente para alcançar o objeto da demanda.

2.5.7. Processo nº 000186-069/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s): Município de Maracanã
Origem: PJ de Maracanã

Assunto: Apurar supostas irregularidades no pagamento dos salários dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Maracanã.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e, pela consequente, HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do feito, vez que, verificou-se que as datas de pagamento constantes das planilhas fornecidas pela Agência local do BANPARÁ, apresentaram, com exceção das do mês de fevereiro do ano em curso, um certo distanciamento entre elas: algumas iniciando-se, geralmente, nos primeiros cinco dias do mês; e outras coincidindo com os dias 20, 23, 25 e 29, por exemplo. Após o cumprimento das diligências requeridas, de fato, a situação reclamada não mais persiste. Dessa forma, outro destino não se pode dar ao feito que não seja o seu

arquivamento definitivo, uma vez que, nele, alcançado foi o desiderato para o qual fora instaurado.

2.5.8. Processo nº 000153-012/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s): Empresas de Capitão Poço
Origem: PJ de Capitão Poço

Assunto: Apurar irregularidades no funcionamento das empresas localizadas neste município, como: i) inobservação dos itens 1 e 2 constantes no termo de fiscalização de cada empresa; e II) o não registro do empreendimento junto à ADEPARÁ da atividade de comercialização de agrotóxicos, bem como de não disponibilizar um local adequado para recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e, pela consequente, HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do feito, vez que, verificou-se que as empresas se adequaram às exigências que lhes foram apresentadas por meio do Termo de Ajustamento de Conduta, vindo a proceder ao competente registro junto à ADEPARÁ. Além disso, restou consignado que houve uma solução para o recolhimento e guarda dos vasilhames vazios de produtos agrotóxicos. Conclui-se que, de fato, a situação reclamada não mais persiste. Dessa forma, cabe ao feito o arquivamento definitivo, uma vez alcançado o desiderato para o qual fora instaurado.

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Corregedor-Geral, em exercício, Dr. Manoel Santino Nascimento Junior, nos itens 2.5.7 a 2.5.12.

Registrou-se a suspeição da Exma. Conselheira, Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho, por motivo de foro íntimo, no item 2.5.3.

Registrou-se o impedimento de voto da Exma. Conselheira, Dra. Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo, referente aos itens 2.5.1. a 2.5.6., nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do CSMP.

Os itens 2.5.7 e 2.5.8 foram distribuídos ao Exmo. Conselheiro Suplente, Dr. Luiz Cesar Tavares Bibas em substituição ao Exmo. Conselheiro, Dr. Francisco Barbosa de Oliveira.

Comunicação de vagas.

3. O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO da existência de vagas e DECIDIU pela abertura de edital para os seguintes cargos:

02 (duas) vagas para remoção na 3ª entrância: 4º PJ do Tribunal do Júri de Belém (Merecimento); 5º PJ Criminal de Belém (Antiguidade).

02 (duas) vagas para promoção na 3ª entrância: 1º PJ de Mosqueiro (Antiguidade); 3º PJ com Atribuições Gerais de Belém (Merecimento).

07 (sete) vagas para remoção na 2ª entrância: 5º PJ Cível e de Defesa do Consumidor, do Meio Ambiente, do Patrimônio Cultural da Habitação e do Urbanismo de Marituba (Antiguidade); 4º PJ Cível de Ananindeua (Merecimento), 1º PJ Criminal de Redenção (Antiguidade), 1º PJ de São Miguel do Guamá (Merecimento), 1º PJ de Paragominas (Antiguidade); 2º PJ de Bragança, (Merecimento), 4º PJ do Tribunal do Júri e Entorpecentes de Santarém (Antiguidade).

02 (duas) vagas para promoção na 2ª entrância: 3º PJ de Tucuruí (Merecimento), 1º PJ de Breves (Antiguidade).

02 (duas) vagas para remoção na 1ª entrância: 2º PJ de São Félix do Xingu (Merecimento), PJ de Ulianópolis (Antiguidade).

4. O que ocorrer.

Não houve registro.

Belém-PA, 11 de junho de 2018.

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Procuradora de Justiça

Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

Protocolo: 323552

EXTRATO DA PORTARIA Nº 009/2018-MP/11ªPJ/STM
A 11ª Promotora de Justiça de Santarém, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no art. 4º, VI da Res. 23-CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 000007-340/2016, que se encontra à disposição no 11º Cargo de Promotor de Justiça de Santarém, situado na Av. Mendonça Furtado, nº 3991, Bairro: Liberdade, CEP. 68.040-148, Fone 3512-0400, Santarém/PA.

PORTARIA Nº 009/2018-MP/11ªPJ/STM

Interessados: Câmara Municipal de Santarém e INAZ DO PARÁ – Serviços e Concursos Públicos LTDA

Assunto: Apurar e adotar medidas cabíveis quanto a eventuais irregularidades no que concerne à inscrição e participação de pessoas com deficiência no concurso público para provimento de cargos efetivos de servidores públicos da Câmara Legislativa de Santarém.

LARISSA BRASIL BRANDÃO – 11ª Promotora de Justiça de Santarém

Protocolo: 323342